

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 052/2020  
Processo nº 035/2020  
Pregão Presencial nº 014/2020

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ELIAS NILTON TEIXEIRA, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **MBM UNIFORMES LTDA**, CNPJ: 03.688.365/0001-49, com endereço à Rua Doutor José Vieira Martins, Palmeiras- Ponte Nova/ MG, CEP: 35.430-233, representada. Pela Empresária Sra. Suzana Bueno de Magalhães Ribeiro, CPF: 455.263.706-15, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR  
1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº 035/2020, pregão presencial nº 018/2020; e b) a proposta apresentada pelo contratado.  
1.3 – O regime de execução do presente contrato será de

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 3.1 - Este contrato vigorará pelo prazo até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura.  
3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 30 dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.  
4.2 – O valor total do contrato é de **R\$ 13.880,00** (Treze mil oitocentos e oitenta reais), observados os seguintes valores unitários:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
01	10756	CAMISOLA HOSPITALAR COM ABERTURA, MODELO SEM MANGA, COR AZUL, CINTADO, COM SILK DA UNIDADE DE SAÚDE TAMANHO G. COM 02 SILK DA UNIDADE DE SAÚDE PARTE	UN	40	32,00	1.280,00

		SUPERIOR E CENTRO.				
02	10755	CAPA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ESPESURA 0,50 MM COM ELÁSTICO PARA MACA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,050 x 0,90 CM. COR TRANSPARENTE.	UN	20	36,00	720,00
03	10749	FRONHA - MATERIAL: COMPOSTA DE 100% ALGODÃO E EXCELENTE MACIEZ, DIMENSÕES: 70 x 51 MC. COR BRANCO COM 02 SILK DA UNIDADE DE SAÚDE 01 EM CADA LADO DO TRAVESSEIRO CENTRALIZADO.	UN	60	17,00	1.020,00
04	10753	LENÇOL COM ELÁSTICO PARA MACA 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,050 x 0,90 M. 200 FIOS NA COR BRANCO COM 03 SILK DA UNIDADE DE SAÚDE PARTE SUPERIOR, CENTRO E INFERIOR.	UN	100	40,00	4.000,00
05	10750	LENÇOL SOLTEIRO DE FORRAÇÃO PARA COLCHÃO DO TAMANHO 1.10 CM DE LARGURA COM 2.20 CM - COM ELÁSTICO NAS QUATRO PONTAS, A FIM DE FIXAR O LENÇOL AO COLCHÃO; AS MEDIDAS DO LENÇOL DEVERÃO SER ADEQUADAS E AJUSTADAS ÀS MEDIDAS DO COLCHÃO, DE FORMA QUE SE OBTENHA UM ACABAMENTO PERFEITO; CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, EM PERCAL DE, NO MÍNIMO, 200 FIOS. COR BRANCO COM 03 SILK DA UNIDADE DE SAÚDE PARTE SUPERIOR, CENTRO E INFERIOR.	UN	60	44,00	2.640,00
06	10751	LENÇOL SOLTEIRO SEM ELÁSTICO COM MEDIDA 140 x 220 CM - CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, EM PERCAL DE NO MÍNIMO 200 FIOS. COR BRANCO COM 03 SILK DA UNIDADE DE SAÚDE PARTE SUPERIOR, CENTRO E INFERIOR.	UN	60	45,00	2.700,00
07	10754	PANO DE PRATO BRANCO 100% ALGODÃO COM BAINHA DE ÓTIMA QUALIDADE, COM 01 SILK DA UNIDADE DE SAÚDE NO CENTRO.	UN	100	9,00	900,00
08	10752	TOALHA BANHO - MATERIAL 100% ALGODÃO FELPUDA. DIMENSÕES: 0,80 x 1,40 M. COR BRANCO COM 03 SILK DA UNIDADE DE SAÚDE PARTE SUPERIOR, CENTRO E INFERIOR.	UN	20	31,00	620,00

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056**

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**7.1** - De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o **CONTRATADO**, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez

por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** - De acordo com o artigo 88, da Lei nº. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

**7.10** - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 22 de Abril de 2020.

---

**Contratante**  
**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**  
ELIAS NILTON TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

---

**Contratado**  
**MBM UNIFORMES LTDA**  
Suzana Bueno de Magalhães Ribeiro

---

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

---

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: